



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

CHAMADA PÚBLICA SFP/OPCRED Nº 01/2026

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Data: 07/10/2026

Pedido de esclarecimento nº 1: Está correto nosso entendimento de que a condição prevista no item 4.4.6 do Edital (abaixo transcrito), relativa à inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), será verificada apenas por ocasião da celebração do Contrato de Financiamento, não constituindo requisito de habilitação a ser comprovado durante a fase de julgamento e habilitação da Chamada Pública?

“...4.4.6. “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008;...”

Resposta: Conforme previsto no item 4.4 da Chamada Pública SFP/OPCRED N.º 01/2026: “4.4. Constitui ainda condição para a celebração do contrato de FINANCIAMENTO a inexistência de registros em nome da FINANCIADORA no:

[...]

4.4.6. “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008”;

Data: 19/10/2026

Pedido de esclarecimento nº 2: Qual instrumento jurídico que esperam utilizar (contrato de mútuo, CCB, etc)?

Resposta: O instrumento jurídico deverá observar o Manual de Instrução de Pleitos (MIP), conforme previsto nos itens 5.7 e 5.9.2 da Chamada Pública.

Pedido de esclarecimento nº 3: Há um limite máximo de bancos no sindicato (ticket mínimo por banco)?

Resposta: As regras sobre a operação sindicalizada estão previstas na Chamada Pública.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

Pedido de esclarecimento nº 4: A entidade credora necessariamente precisa ser uma instituição financeira brasileira ou poderia ser um banco estrangeiro emprestando por meio da sua conta de não residente no Brasil?

Resposta: Nos termos do item 4.1 da Chamada Pública, constitui requisito aplicável à FINANCIADORA ser instituição financeira constituída e autorizada a funcionar sob as leis da República Federativa do Brasil.

Pedido de esclarecimento nº 5: A transação deverá ser necessariamente local ou é possível que seja um empréstimo externo desembolsado em Reais?

Resposta: Conforme disposto nos itens 1.1 e 3.1.1 da Chamada Pública, o objeto do certame é a contratação de operação de crédito interna, sendo a modalidade da operação definida como crédito interno. Adicionalmente, o item 2 do Anexo I estabelece as condições da proposta de financiamento, incluindo a definição da moeda da operação em Real (R\$). As propostas deverão observar integralmente as condições previstas na Chamada Pública e em seus anexos.

Pedido de esclarecimento nº 6: Na eventualidade do banco credor optar por instrumento de transferência de risco, a GCU se manteria válida e exequível?

Resposta: Conforme disposto no item 3.8 da Chamada Pública, os créditos provenientes do financiamento poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, desde que dada ciência prévia ao Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo vedado qualquer tipo de estruturação que envolva a securitização dos créditos, observadas as exceções previstas na Resolução GECGR/MF nº 15, de 28 de janeiro de 2025, ou outra que venha a substituí-la. A minuta do contrato de financiamento deverá observar integralmente as disposições constantes do referido item 3.8.

Pedido de esclarecimento nº 7: Há uma previsão de quanto esperam pagar de commitment fee (sobre o montante garantido, mas não desembolsado)?

Resposta: As instituições proponentes deverão observar o disposto nos itens 3.2.2.2 e 3.4 da Chamada Pública, que disciplinam a forma de apresentação do *Commitment Fee* na proposta.

Pedido de esclarecimento nº 8: Cláusula 9 (Penalidades): "a proponente será responsabilizada pelos danos sofridos pela Administração, além da aplicação de outras



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

penalidades eventualmente cabíveis mediante determinadas condutas, tais como... 1) deixar de manter a proposta durante o prazo de validade estabelecido na Chamada Pública, 2) Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a adotar as providências necessárias ao prosseguimento da contratação; e 3) Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a operação de crédito após convocação da Administração". Isso posto, dada a existência de cláusulas de market flex (padrão de mercado), as quais permitem o não desembolso ou o desembolso em condições diferentes daquelas assumidas no momento da celebração, como vocês enxergam essa questão à luz da cláusula de penalidades?

Resposta A Chamada Pública descreve as condutas passíveis de penalização, após o devido processo legal ((itens 9.1 e 9.2), todas relacionadas à fase pré-contratual. Condutas relacionadas à operação de crédito serão tratadas por regras próprias previstas na minuta do contrato de financiamento e serão analisadas por ocasião da sua negociação entre as partes. Importante frisar que a minuta do contrato de financiamento deverá observar as condições estabelecidas na Chamada Pública.

Pedido de esclarecimento nº 9: O escalonamento dos desembolsos vai de abril 2027 a março 2030. No RFP menciona que o custo das propostas deverá observar o teto máximo previsto na tabela do Tesouro Transparente (conforme link enviado) no momento da análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições. Neste contexto:

- a) Favor informar qual é o "momento da análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições"; e
- b) A tabela mais recente disponível era válida até 31/07/2026. Utilizaremos a mesma para efeito de uma eventual proposta.

Resposta a e b: Conforme previsto no item 3.5 da Chamada Pública, o custo da proposta deverá observar o teto máximo vigente no momento da análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Ademais, caso, no momento da análise do pleito pela STN, a proposta vencedora ultrapasse o teto então vigente, será adotado o procedimento previsto no item 8.7 da Chamada Pública.

Pedido de esclarecimento nº 10: Em atenção ao item 3.6.2. seria de considerar que os valores anuais indicados para desembolso, apesar de poderem ter as suas condições alteradas, serão desembolsados ao longo do exercício informado neste tópico?

Resposta: As regras atinentes ao "Cronograma de Desembolso" estão previstas na Chamada Pública.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

Pedido de esclarecimento nº 11: Em referência à Chamada Pública SFP/OPCRED nº 01/2026, solicitamos esclarecimento quanto à comprovação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 4.1 e 4.2, abaixo transcritos:

4.1. *Ser instituição financeira constituída e autorizada a funcionar sob as leis da República Federativa do Brasil.*

4.2. *Não estar sob regime de liquidação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência.*

Nesse sentido, solicitamos informar se é necessária a apresentação de documentação específica para comprovação do atendimento a esses requisitos e, em caso positivo, quais documentos deverão ser apresentados.

Resposta: O atendimento aos requisitos previstos nos itens 4.1 e 4.2 da Chamada Pública será comprovado por meio de certidão emitida pelo Banco Central do Brasil.

Pedido de esclarecimento nº12: O item 4.6 do referido instrumento estabelece que a documentação de habilitação deverá ser apresentada "no prazo a ser estipulado pelo ESTADO", sem especificar, contudo, a sua duração nem o marco inicial de contagem.

Diante disso, solicitamos que sejam informados o prazo para a apresentação da documentação de habilitação e o evento a partir do qual esse prazo será contado.

Resposta: Esclarecemos que a documentação de que tratam os itens 4.3 e 4.4 será exigida da FINANCIADORA no momento da contratação.

Pedido de esclarecimento nº 13: Considerando que o item 6.1 da Chamada Pública SFP/OPCRED nº 01/2026 estabelece o dia 26/10/2026, às 10h, como prazo final para a entrega das propostas, solicitamos esclarecer qual será o cronograma aplicável do procedimento.

- a) A abertura, análise e classificação das propostas ocorrerão no mesmo dia da entrega?
- b) A proposta vencedora será declarada no mesmo dia da entrega dos envelopes?
- c) Caso o resultado não saia no mesmo dia, qual será o prazo previsto para a conclusão do julgamento?

Resposta: A Chamada Pública fixa o dia 26/10/2026, às 10h, como prazo final para a entrega das propostas, porém não estabelece que a abertura, a análise, a classificação e a declaração da proposta vencedora devam ser concluídas nessa mesma data. O resultado será divulgado oportunamente, seguindo os critérios definidos na Chamada Pública.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

Pedido de esclarecimento nº 14: O item 3.6.1 estabelece o cronograma de desembolso da operação. O item 3.6.2 admite que a periodicidade e/ou o valor dos desembolsos sejam alterados após a contratação, mediante prévia comunicação à instituição financeira. O item 8.6.1.6 dispõe que o cronograma referencial não substitui o cronograma de desembolso efetivo, que seguirá as regras pactuadas contratualmente.

Diante disso, e pelas razões expostas na justificativa abaixo, recomendamos que o contrato de financiamento estabeleça um prazo máximo para o desembolso de cada parcela. Poderá o ESTADO considerar que cada parcela será desembolsada a partir da data prevista no item 3.6.1 e, no máximo, até **31 de dezembro do respectivo ano**, conforme a tabela abaixo?

Parcela	Data prevista (item 3.6.1)	Valor (R\$)	Janela de Desembolso da Proposta
1ª	15/04/2027	930.932.705,37	15/04/2027 a 31/12/2027
2ª	15/03/2028	564.875.395,88	15/03/2028 a 31/12/2028
3ª	15/03/2029	879.471.502,69	15/03/2029 a 31/12/2029
4ª	15/03/2030	1.024.720.396,06	15/03/2030 a 31/12/2030
Total		3.400.000.000,00	

Resposta: As regras atinentes ao “Cronograma de Desembolso” estão previstas na Chamada Pública.

Pedido de esclarecimento nº 15: Em caso positivo[Caso sejam admitidas as janelas anuais sugeridas no pedido de esclarecimento nº 14], a flexibilidade prevista no item 3.6.2 será exercida dentro das janelas da tabela acima? Ou seja, a periodicidade e os valores das parcelas poderão ser alterados, desde que cada desembolso ocorra dentro da janela do respectivo ano e que o valor total contratado seja respeitado?

Justificativa:

A definição de um prazo máximo para o desembolso de cada parcela é essencial para a formação do preço da operação. Se a janela ficar em aberto, a instituição financeira precisa manter, por prazo indeterminado, recursos (*funding*), liquidez e capital alocados para atender um saque que pode ocorrer a qualquer momento. Ela também não consegue casar o *funding* com o prazo efetivo de utilização dos recursos.

Essa incerteza tem um custo, que precisa ser incorporado ao *spread* e/ou à comissão de compromisso (*commitment fee*) da proposta. O resultado é um **Custo Efetivo Total (CET) mais elevado para o ESTADO**. Com uma janela objetiva para cada parcela, as instituições financeiras podem precificar o *funding* com maior precisão e apresentar condições mais competitivas, em linha com o critério de seleção do item 8.1 e com o interesse do ESTADO na contratação mais vantajosa.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

Por fim, a delimitação proposta preserva a flexibilidade operacional do ESTADO para a execução do Projeto, já que cada parcela teria uma janela de 9 a 10 meses para ser solicitada dentro do exercício previsto.

Resposta: As regras atinentes ao “Cronograma de Desembolso” estão previstas na Chamada Pública.

Data: 21/10/2026

Pedido de esclarecimento nº 16: A Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/05) não é aplicável a instituições financeiras públicas e privadas (art. 2º, inc. II). A inexistência de intervenção ou liquidação extrajudicial de bancos é atestada pelo Banco Central do Brasil por certidão própria. Diante desse cenário de inaplicabilidade do regime de falências às instituições financeiras, está correto o entendimento de que está dispensada a apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, sendo suficiente a apresentação de certidão de regularidade emitida pelo BACEN (anexo)?

Resposta: O atendimento aos requisitos previstos nos itens 4.1 e 4.2 da Chamada Pública será comprovado por meio de certidão emitida pelo Banco Central do Brasil.

Data 22/10/2026

Pedido de esclarecimento nº 17: Em relação à Chamada Pública SFP/OPCRED Nº 01/2026, na seção 3, “Características do Financiamento”, consta no item 3.1.7. que o prazo de amortização se inicia imediatamente após o prazo de carência, em 144 parcelas mensais observando o Sistema de Amortização Constante (SAC).

Concomitantemente, o cronograma de desembolso disposto no item 3.6.1. contempla liberações de recursos que podem ocorrer após o início do prazo de amortização. Dessa forma, tendo em vista tanto o prazo de validade da resposta de 180 dias, quanto os 12 meses de prazo de carência, os desembolsos previstos para 15/03/2029 e 15/03/2030, e potencialmente, também o desembolso previsto para 15/03/2028, ocorreriam durante o prazo de amortização.

Diante disso, indaga-se qual a metodologia correta para o cálculo das parcelas de amortização do principal:

- i) 144 parcelas iguais de R\$ 23.611.111,11; ou
- ii) amortizações lineares calculadas com base apenas nos montantes já desembolsados até cada data de pagamento.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

Abaixo cronogramas ilustrativos assumindo data de assinatura no dia 15 de Dezembro de 2026:

i) 144 parcelas de amortização de principal iguais de R\$ 23.611.111,11:

Data de Início do Período	Data de Fim do Período	Desembolso (R\$)	Saldo do Principal (R\$)	Amortização do Principal (R\$)
15-dez-26	15-jan-27	0	0	0
15-jan-27	15-fev-27	0	0	0
15-fev-27	15-mar-27	0	0	0
15-mar-27	15-abr-27	930,932,705.37	0	0
15-abr-27	17-mai-27	0	930,932,705.37	0
17-mai-27	15-jun-27	0	930,932,705.37	0
15-jun-27	15-jul-27	0	930,932,705.37	0
15-jul-27	16-ago-27	0	930,932,705.37	0
16-ago-27	15-set-27	0	930,932,705.37	0
15-set-27	15-out-27	0	930,932,705.37	0
15-out-27	16-nov-27	0	930,932,705.37	0
16-nov-27	15-dez-27	0	930,932,705.37	0
15-dez-27	17-jan-28	0	930,932,705.37	23,611,111.11
17-jan-28	15-fev-28	0	907,321,594.26	23,611,111.11
15-fev-28	15-mar-28	564,875,395.88	883,710,483.15	23,611,111.11
15-mar-28	17-abr-28	0	1,424,974,767.92	23,611,111.11
17-abr-28	15-mai-28	0	1,401,363,656.81	23,611,111.11
15-mai-28	16-jun-28	0	1,377,752,545.69	23,611,111.11
16-jun-28	17-jul-28	0	1,354,141,434.58	23,611,111.11
17-jul-28	15-ago-28	0	1,330,530,323.47	23,611,111.11
15-ago-28	15-set-28	0	1,306,919,212.36	23,611,111.11
15-set-28	16-out-28	0	1,283,308,101.25	23,611,111.11
16-out-28	16-nov-28	0	1,259,696,990.14	23,611,111.11
16-nov-28	15-dez-28	0	1,236,085,879.03	23,611,111.11
15-dez-28	15-jan-29	0	1,212,474,767.92	23,611,111.11
15-jan-29	15-fev-29	0	1,188,863,656.81	23,611,111.11
15-fev-29	15-mar-29	879,471,502.69	1,165,252,545.69	23,611,111.11
15-mar-29	16-abr-29	0	2,021,112,937.27	23,611,111.11
16-abr-29	15-mai-29	0	1,997,501,826.16	23,611,111.11
15-mai-29	15-jun-29	0	1,973,890,715.05	23,611,111.11

ii) Amortizações lineares calculadas com base nos montantes já desembolsados até cada data de pagamento:

Data de Início do Período	Data de Fim do Período	Desembolso (R\$)	Saldo do Principal (R\$)	Amortização do Principal (R\$)
15-dez-26	15-jan-27	0	0	0
15-jan-27	15-fev-27	0	0	0
15-fev-27	15-mar-27	0	0	0
15-mar-27	15-abr-27	930,932,705.37	0	0
15-abr-27	17-mai-27	0	930,932,705.37	0
17-mai-27	15-jun-27	0	930,932,705.37	0
15-jun-27	15-jul-27	0	930,932,705.37	0
15-jul-27	16-ago-27	0	930,932,705.37	0
16-ago-27	15-set-27	0	930,932,705.37	0
15-set-27	15-out-27	0	930,932,705.37	0
15-out-27	16-nov-27	0	930,932,705.37	0
16-nov-27	15-dez-27	0	930,932,705.37	0
15-dez-27	17-jan-28	0	930,932,705.37	6,464,810.45
17-jan-28	15-fev-28	0	924,467,894.92	6,464,810.45
15-fev-28	15-mar-28	564,875,395.88	918,003,084.46	6,464,810.45
15-mar-28	17-abr-28	0	1,476,413,669.89	10,471,018.94
17-abr-28	15-mai-28	0	1,465,942,650.95	10,471,018.94
15-mai-28	16-jun-28	0	1,455,471,632.02	10,471,018.94
16-jun-28	17-jul-28	0	1,445,000,613.08	10,471,018.94
17-jul-28	15-ago-28	0	1,434,529,594.15	10,471,018.94
15-ago-28	15-set-28	0	1,424,058,575.21	10,471,018.94
15-set-28	16-out-28	0	1,413,587,556.28	10,471,018.94
16-out-28	16-nov-28	0	1,403,116,537.34	10,471,018.94
16-nov-28	15-dez-28	0	1,392,645,518.41	10,471,018.94
15-dez-28	15-jan-29	0	1,382,174,499.47	10,471,018.94
15-jan-29	15-fev-29	0	1,371,703,480.53	10,471,018.94
15-fev-29	15-mar-29	879,471,502.69	1,361,232,461.60	10,471,018.94
15-mar-29	16-abr-29	0	2,230,232,945.35	17,288,627.48
16-abr-29	15-mai-29	0	2,212,944,317.87	17,288,627.48
15-mai-29	15-jun-29	0	2,195,655,690.39	17,288,627.48

Em qualquer caso, sempre respeitando o prazo total de 156 meses após a assinatura do contrato, como disposto na cláusula 3.1.8.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

Resposta:

A metodologia correta a ser adotada é a descrita na opção (ii), correspondendo a amortizações lineares calculadas com base nos montantes efetivamente desembolsados até cada data de pagamento.

O cálculo da amortização do principal no âmbito do Sistema de Amortização Constante (SAC) deve incidir exclusivamente sobre o montante de principal já disponibilizado ao Estado de São Paulo até o respectivo vencimento. Após o término do período de carência de 12 meses, o valor da parcela de amortização corresponderá ao saldo devedor atualizado dos recursos já liberados dividido pelo número de meses restantes do prazo de amortização, respeitando-se integralmente o prazo total de 156 meses previsto na Chamada Pública.

Desse modo, à medida que novos desembolsos ocorram em datas posteriores, conforme o cronograma previsto no item 3.6.1, eles passam a integrar o saldo devedor e são amortizados linearmente ao longo do prazo remanescente da operação.

Pedido de esclarecimento nº 18: Acerca da cláusula 3.3, que prevê, dentre outros aspectos, o custo de 0,5% sobre o valor garantido pela União Federal, nosso entendimento é de que esse percentual incide sobre o valor total garantido desde o início da operação, independentemente do cronograma de desembolsos, e não apenas sobre os valores efetivamente desembolsados. Poderiam, por gentileza, confirmar esse entendimento?

Resposta: Conforme previsto no item 3.3 da Chamada Pública SFP/OPCRED nº 01/2026, deverá ser observada a contrapartida estabelecida na Portaria Normativa MF nº 808/2023.

Pedido de esclarecimento nº 19: Em referência à Chamada Pública SFP/OPCRED nº 01/2026, encaminhamos pedido de esclarecimento itens 3.6, 3.6.1 e 3.6.2.

O item 3.6 estabelece que o valor total contratado deverá ser desembolsado integralmente conforme o cronograma do subitem 3.6.1, cuja última parcela está prevista para 15/03/2030. Já o subitem 3.6.2 permite alterar a periodicidade e/ou o valor dos desembolsos após a contratação, mediante prévia comunicação à instituição financeira.

Diante disso, está correto o nosso entendimento de que:

1. a flexibilidade prevista no subitem 3.6.2 se limita à redistribuição da periodicidade e/ou dos valores das parcelas dentro do período de desembolso do cronograma de referência, de modo que a totalidade dos recursos deverá ser desembolsada até 15/03/2030; e



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

2. essa data poderá constar da minuta do contrato de financiamento como prazo final para utilização dos recursos?

Respostas 1 e 2: As regras atinentes ao “Cronograma de Desembolso” estão previstas na Chamada Pública.

Pedido de Esclarecimento nº 20: Em complemento a pergunta anteriormente realizada, referente ao item 3.6.2 do Chamamento Público, a possibilidade dos desembolsos ocorrerem a qualquer tempo, apesar da existência do cronograma previsto, tem-se mostrado muito desafiadora para a realização de uma precificação eficiente.

Compreendemos totalmente a necessidade desta flexibilidade pelo ente público, considerando se tratar de construção civil e obras, bem como, a realização por um terceiro da PPP.

Porém, para que as instituições financeiras e suas tesourarias possam viabilizar a melhor precificação no atendimento ao chamamento, é essencial termos um limite de prazo para estes desembolsos.

Nosso pleito inicial e principal foi quanto a possibilidade de que cada desembolso seja realizado até o final do exercício do mesmo, e não exatamente no seu mês indicado no cronograma.

Caso o Estado de SP entenda não ser possível o atendimento da solicitação supracitada, de forma subsidiária, questionamos quanto a possibilidade de considerarmos o prazo máximo para desembolso a última data prevista no edital, isto é, 15/03/2030.

Data	15/04/2027	15/03/2028	15/03/2029	15/03/2030
Valor (R\$)	930.932.705,37	564.875.395,88	879.471.502,69	1.024.720.396,06

Resposta: As regras atinentes ao “Cronograma de Desembolso” estão previstas na Chamada Pública.

Pedido de esclarecimento nº21: Os itens 3.6.1, 3.6.2 e 8.6.1.6 tratam do cronograma de desembolsos, permitindo alterações de periodicidade e/ou valores após a contratação, mediante comunicação prévia à instituição financeira, sendo que o cronograma definitivo seguirá as condições estabelecidas no contrato.

Nesse contexto, está correto o entendimento de que a proposta poderá estabelecer que sejam definidos no contrato prazo máximo para o desembolso de cada parcela, considerando:

- Início: a partir da data prevista no cronograma do item 3.6.1;
- Prazo máximo do desembolso de cada parcela: até 31 de dezembro do respectivo ano;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

- Flexibilidade: possibilidade de desembolsos dentro da janela prevista para cada ano.

Resposta: As regras atinentes ao “Cronograma de Desembolso” estão previstas na Chamada Pública.